



ATIVIDADES CULTURAIS
TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL
 Lei nº 7.253/2023 - Reajuste geral
 Vigência: Julho/2025

CARGA HORÁRIA SEMANAL			30 HORAS				40 HORAS			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENC.	GAC	GPC	REMUN	VENC.	GAC	GPC	REMUN
			BÁSICO	25%			BÁSICO	25%		
ANALISTA DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	7.284,88	1.821,22	1.530,00	10.636,10	9.713,17	2.428,29	2.040,00	14.181,46
		IV	7.194,95	1.798,73	1.530,00	10.523,68	9.593,25	2.398,31	2.040,00	14.031,56
		III	7.106,12	1.776,53	1.530,00	10.412,65	9.474,82	2.368,70	2.040,00	13.883,52
		II	7.018,38	1.754,59	1.530,00	10.302,97	9.357,86	2.339,46	2.040,00	13.737,32
		I	6.931,74	1.732,93	1.530,00	10.194,67	9.242,33	2.310,58	2.040,00	13.592,91
	PRIMEIRA	V	6.762,66	1.690,66	1.530,00	9.983,32	9.016,90	2.254,22	2.040,00	13.311,12
		IV	6.679,17	1.669,79	1.530,00	9.878,96	8.905,57	2.226,39	2.040,00	13.171,96
		III	6.596,71	1.649,17	1.530,00	9.775,88	8.795,63	2.198,90	2.040,00	13.034,53
		II	6.515,27	1.628,81	1.530,00	9.674,08	8.687,03	2.171,75	2.040,00	12.898,78
		I	6.434,84	1.608,71	1.530,00	9.573,55	8.579,79	2.144,94	2.040,00	12.764,73
	SEGUNDA	V	6.277,90	1.569,47	1.530,00	9.377,37	8.370,53	2.092,63	2.040,00	12.503,16
		IV	6.200,38	1.550,09	1.530,00	9.280,47	8.267,19	2.066,79	2.040,00	12.373,98
		III	6.123,84	1.530,96	1.530,00	9.184,80	8.165,12	2.041,28	2.040,00	12.246,40
		II	6.048,24	1.512,06	1.530,00	9.090,30	8.064,33	2.016,08	2.040,00	12.120,41
		I	5.973,56	1.493,39	1.530,00	8.996,95	7.964,77	1.991,19	2.040,00	11.995,96
	TERCEIRA	V	5.827,86	1.456,96	1.530,00	8.814,82	7.770,49	1.942,62	2.040,00	11.753,11
		IV	5.755,92	1.438,98	1.530,00	8.724,90	7.674,56	1.918,64	2.040,00	11.633,20
		III	5.684,86	1.421,21	1.530,00	8.636,07	7.579,82	1.894,95	2.040,00	11.514,77
		II	5.614,68	1.403,67	1.530,00	8.548,35	7.486,25	1.871,56	2.040,00	11.397,81
		I	5.545,36	1.386,34	1.530,00	8.461,70	7.393,81	1.848,45	2.040,00	11.282,26
TÉCNICO DE ATIVIDADES CULTURAIS	ESPECIAL	V	4.637,53	1.159,38	1.530,00	7.326,91	6.183,38	1.545,84	2.040,00	9.769,22
		IV	4.580,28	1.145,07	1.530,00	7.255,35	6.107,05	1.526,76	2.040,00	9.673,81
		III	4.523,73	1.130,93	1.530,00	7.184,66	6.031,64	1.507,91	2.040,00	9.579,55
		II	4.467,88	1.116,97	1.530,00	7.114,85	5.957,17	1.489,29	2.040,00	9.486,46
		I	4.412,73	1.103,18	1.530,00	7.045,91	5.883,63	1.470,90	2.040,00	9.394,53
	PRIMEIRA	V	4.305,10	1.076,27	1.530,00	6.911,37	5.740,13	1.435,03	2.040,00	9.215,16
		IV	4.251,95	1.062,98	1.530,00	6.844,93	5.669,26	1.417,31	2.040,00	9.126,57
		III	4.199,45	1.049,86	1.530,00	6.779,31	5.599,28	1.399,82	2.040,00	9.039,10
		II	4.147,61	1.036,90	1.530,00	6.714,51	5.530,15	1.382,53	2.040,00	8.952,68
		I	4.096,41	1.024,10	1.530,00	6.650,51	5.461,87	1.365,46	2.040,00	8.867,33
	SEGUNDA	V	3.996,49	999,12	1.530,00	6.525,61	5.328,66	1.332,16	2.040,00	8.700,82
		IV	3.947,15	986,78	1.530,00	6.463,93	5.262,87	1.315,71	2.040,00	8.618,58
		III	3.898,42	974,60	1.530,00	6.403,02	5.197,90	1.299,47	2.040,00	8.537,37
		II	3.850,30	962,57	1.530,00	6.342,87	5.133,72	1.283,43	2.040,00	8.457,15
		I	3.802,76	950,69	1.530,00	6.283,45	5.070,35	1.267,58	2.040,00	8.377,93
	TERCEIRA	V	3.710,01	927,50	1.530,00	6.167,51	4.946,69	1.236,67	2.040,00	8.223,36
		IV	3.664,21	916,05	1.530,00	6.110,26	4.885,61	1.221,40	2.040,00	8.147,01
		III	3.618,96	904,74	1.530,00	6.053,70	4.825,30	1.206,32	2.040,00	8.071,62
		II	3.574,28	893,57	1.530,00	5.997,85	4.765,72	1.191,43	2.040,00	7.997,15
		I	3.530,17	882,54	1.530,00	5.942,71	4.706,88	1.176,72	2.040,00	7.923,60
AUXILIAR DE ATIVIDADES CULTURAIS	ÚNICA	X	3.487,29	871,82	1.530,00	5.889,11	4.649,72	1.162,43	2.040,00	7.852,15
		IX	3.432,53	858,13	1.530,00	5.820,66	4.576,71	1.144,17	2.040,00	7.760,88
		VIII	3.378,64	844,66	1.530,00	5.753,30	4.504,87	1.126,21	2.040,00	7.671,08
		VII	3.325,61	831,40	1.530,00	5.687,01	4.434,13	1.108,53	2.040,00	7.582,66
		VI	3.273,39	818,34	1.530,00	5.621,73	4.364,51	1.091,12	2.040,00	7.495,63
		V	3.222,00	805,50	1.530,00	5.557,50	4.295,99	1.073,99	2.040,00	7.409,98
		IV	3.171,40	792,85	1.530,00	5.494,25	4.228,55	1.057,13	2.040,00	7.325,68
		III	3.121,62	780,40	1.530,00	5.432,02	4.162,16	1.040,54	2.040,00	7.242,70
		II	3.072,61	768,15	1.530,00	5.370,76	4.096,81	1.024,20	2.040,00	7.161,01
		I	3.024,38	756,09	1.530,00	5.310,47	4.032,50	1.008,12	2.040,00	7.080,62

LEGENDA:

Carreira criada pela Lei n.º 086/1989 e reestruturada pelas Leis n.º 2.837/2001, 4.413/2009, Lei nº 5.200/2013 e Lei nº 7.253/2023.

Lei n.º 7.253/2023 - Art. 1º Fica concedido o reajuste sobre o vencimento básico dos servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, dividido em 3 parcelas anuais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 2023, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo Único.

A **GARE - Gratificação de Apoio à Realização de Espetáculos** criada pela Lei n.º 334/1992, alterada pelas Leis n.º 1.778/1997, 2.478/1999, 2.837/2001, 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010 é devida, exclusivamente, aos integrantes da carreira Atividades Culturais que exerçam atividades de apoio à realização de eventos culturais e que trabalhem em horários diferenciados, finais de semana e feriados. Calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor esta posicionado, tem o seu percentual alterado, a contar de 1º/11/2013, para 25%, (art. 4º da Lei n.º 5.200/2013).

GAC - Gratificação de Atividades Culturais, anteriormente denominada **GADM - Gratificação de Atividade Administrativa** criada pela Lei n.º 2.837/2001, alterada pela Leis n.º 3.881/2006, 4.413/2009 e 4.470/2010, devida devida a todos os integrantes da carreira, calculada sobre o vencimento básico correspondente ao padrão em que o servidor estiver posicionado, tem o seu percentual alterado a partir de 1º/11/2013 para 40%, a partir de 1º/11/2013, para 30%, e a partir de 1º/11/2015 para 25% (art. 3º da Lei n.º 5.200/2013).

A **parcela individual fixa** instituída pela Lei n.º 3.172/2003, no valor de R\$ 59,87, deixa de ser paga aos servidores da carreira Atividades Culturais a partir de 01/11/2013 (art. 5º da Lei 5.200/2013).

A jornada semanal de trabalho dos servidores que vierem a ingressar na carreira em comento, a partir da vigência da Lei n.º 4.413/2009, é de quarenta horas semanais. Os atuais integrantes com a citada jornada semanal de trabalho passam a exercê-las em caráter definitivo e irretratável, salvo se, no prazo de sessenta dias corridos da publicação desta Lei ou da Exoneração do cargo em comissão que estiver ocupando naquela data, solicitar o retorno à jornada de trabalho de trinta horas semanais. Fica assegura aos servidores desta carreira a ampliação, em caráter definitivo e irretratável, da jornada de quarenta horas semanais, observados os requisitos de concessão previstos nos regulamentos que regem a matéria. (Art. 7 da Lei n.º 4.413/2009).

A Lei nº 4.278, de 19 de dezembro de 2008, enquadra nas tabelas de vencimento básico as especialidades Agente de Portaria e Auxiliar de Laboratório dos cargos de nível básico das carreiras Administração Pública, Apoio às Atividades Policiais Cíveis, Técnico-Fazendária, Atividades do Hemocentro, Conservação e Limpeza, Atividades Culturais e Apoio às Atividades Jurídicas, conforme anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente.

Os servidores da Carreira Atividades Culturais ficam posicionados na tabela de vencimento básico do cargo de Auxiliar de Atividades Culturais na mesma classe e no mesmo padrão correspondente ao da tabela em que atualmente se encontram, sendo que este posicionamento se dá antes a aplicação da primeira etapa financeira da Lei. Eventuais diferenças remuneratórias apuradas com a aplicação deste artigo ficam transformadas em Parcela Complementar PCAUपोर्ट, a qual é atualizada em 6% em cada uma das etapas constantes na Lei (art. 6º, da Lei nº 5.200/2013).

Lei nº 6.448/2019: Art. 3º O art. 20 da Lei nº 5.195, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 Os servidores ocupantes dos cargos das carreiras Assistência à Educação, Assistência Pública à Saúde, Atividades Culturais, Políticas Públicas e Gestão Governamental, Atividades de Trânsito, Atividades do Meio Ambiente, Gestão e Fiscalização Rodoviária, Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Pública de Assistência Social e Apoio às Atividades Jurídicas, pertencentes às especialidades constantes no Anexo I desta Lei, passam a integrar a carreira Planejamento e Infraestrutura do Distrito Federal.

§ 1º A alteração de que trata o caput não altera o posicionamento dos servidores que já se encontram percebendo na tabela muneratória da carreira de que trata esta Lei.

§ 2º É vedado aos servidores abrangidos por este artigo perceber qualquer parcela remuneratória, benefício e vantagem que não seja inerente à carreira de que trata esta Lei.

§ 3º Os critérios para concessão de titulação e promoção dos servidores de que trata este artigo devem obedecer ao disposto nas normas que regem a carreira Planejamento Urbano e Infraestrutura do Distrito Federal.

Gratificação de Políticas Culturais - GPC - Lei 7.112, de 02 de abril de 2022, Art. 1º Fica instituída a Gratificação de Políticas Culturais - GPC, verba de natureza permanente, a ser concedida aos servidores da carreira Atividades Culturais do Distrito Federal.

Art. 2º A GPC corresponde aos seguintes valores mensais:

I – R\$ 1.530,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 30 horas semanais;

II – R\$ 2.040,00 para os servidores que trabalham na carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e aos beneficiários de pensão vinculados à carreira Atividades Culturais do Distrito Federal cujos proventos possuam paridade com os servidores ativos.

Art. 4º Fica extinta a Gratificação de Apoio à Realização de Eventos Culturais - GARE, instituída pela Lei nº 334, de 15 de outubro de 1992, com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.